

## POLÍTICA EM REDE: DIREITO E ARTE A PARTIR DO PENSAMENTO DE ARENDT

Eduardo Jose Bordignon Benedetti <sup>1</sup>  
Sônia Maria Schio <sup>2</sup>

---

*Fecha de publicación: 01/10/2015*

**SUMÁRIO:** Introdução; **1.** O pensamento Político de Arendt, 1.1. Entre o privado e o público, 1.2. A Liberdade e a natalidade; **2.** A arquitetura do ciberespaço, 2.1. O *code*, 2.2. Software livre e *Copyleft*: novas dimensões jurídicas do interesse público; **3.** A ação política em rede, 3.1. Os *softwares* livres, 3.2. A arte em rede; Conclusão.

**RESUMO:** A partir do suporte teórico fornecido pelo pensamento político de Hannah Arendt, o qual enfatiza as distinções entre ação, trabalho e labor, o objetivo deste texto é sinalizar para a importância de uma nova maneira de tratar juridicamente as “obras livres”. Nesse sentido, o argumento central é o de que os movimentos como o software livre e a arte em rede permitem redimensionar os limites entre o Direito e a Política.

**Palavras-chave:** Hannah Arendt; Política; Direito.

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Pelotas – UFPel. Integrante do GEHAr – Grupo de Estudos Hannah Arendt (DFil/IFISP/UFPel). [eduardoj.benedetti@gmail.com](mailto:eduardoj.benedetti@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutora em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora do Departamento de Filosofia do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política da Universidade Federal de Pelotas (DFil/IFISP/UFPel). Coordenadora do GEHAr - Grupo de Estudos Hannah Arendt. [soniaschio@hotmail.com](mailto:soniaschio@hotmail.com)

## INTRODUÇÃO

O "direito da informática" tem ocupado espaço de destaque nos estudos jurídicos tanto em relação à proeminência do objeto que regula quanto por exigir a confluência de saberes de diversos ramos da ciência jurídica para pensá-lo e regrá-lo. Busca-se, então, dialogando com a Filosofia Política, abordar de maneira original a questão da proteção à propriedade intelectual, especificamente no que se refere ao software livre e ao *copyleft*. Para tanto, parte-se de uma exposição preliminar das categorias que Hannah Arendt (1906-1975) identificou como pertencentes à *vita activa* da Condição Humana (1) para após expor, preliminarmente, o tema acerca do software livre e de seu regime de licenciamento (2), discutindo possibilidades da ação política em rede (3), principalmente a partir dos softwares livres (3.1) e da arte digital (3.2).

### 1. O PENSAMENTO POLÍTICO DE ARENDT

O pensamento arendtiano oferece uma contraposição à ênfase tradicionalmente conferida ao papel das instituições, sobretudo o Estado, na esfera política. Segundo Arendt, o sentido da política é a própria liberdade, de modo que, se não há liberdade, também não pode haver espaço público, ação e vida humana autêntica. Nesse sentido, a ação pressupõe, minimamente, outros dois elementos: espaço público (1.1) e liberdade (1.2).

#### 1.1. Entre o privado e o público

A vida ativa diz respeito ao espaço ocupado pelo ser humano. A divisão entre público e privado, além de indicar a influência da *polis* grega na obra da Arendt, torna possível a distinção entre o mundo da aparência e o do recato. A esfera privada é o espaço em que o indivíduo tem (ou deve ter) o direito a intimidade assegurado. A esfera pública, em contrapartida, representa a delimitação do espaço para a ação em conjunto. É o indivíduo, a partir de sua participação e do diálogo intersubjetivo, que funda o espaço público. A preservação desse espaço é fundamental para a ação, posto que ele propicia a reunião e a organização coletiva.

A dualidade entre público e privado, na qual a autora se move, tem importantes desdobramentos para a compreensão do humano. Por exemplo, tem-se a ideia de obra (objeto fabricado pelo homem)<sup>3</sup>:

A obra [trabalho] é a atividade correspondente a não naturalidade na existência humana, que não está engastada no sempre recorrente ciclo vital da espécie (...). A obra proporciona um mundo artificial de coisas, nitidamente diferente de qualquer ambiente natural. Dentro de suas fronteiras é abrigada cada vida individual, embora esse mundo se destine a sobreviver e a transcender todas elas. A condição humana da obra é a mundanidade.<sup>4</sup>

A obra, resultado do trabalho, pelas mãos do *homo faber*, elabora um mundo artificial, porém necessário para que ele sinta que há espaço para ele no mundo físico. Em outros termos, ele elabora um "lar" para si, um lugar familiar para se sentir protegido. E neste predominam as individualidades e há a preocupação, por exemplo, para as questões econômicas, posto que prepondera a relação meio-fim. O produtor se distingue do produto de seu trabalho, que gera algo objetivo; a saber, um produto ou bem de uso e de consumo, o qual passa a ocupar espaço no mundo com o próprio homem, pois é uma coisa (normalmente) durável<sup>5</sup>.

O labor, outro componente da vida ativa da condição humana, trata do processo vital, não repercutindo em nenhuma atividade criativa, em sentido político, assim como o trabalho. Nesse viés, o consumo é “um estágio do movimento cíclico do organismo vivo”<sup>6</sup>. O *animal laborans*

---

<sup>3</sup> Aqui se opta pela utilização da tradução de Roberto Raposo, apesar das críticas a ela serem frequentes na literatura arendtiana. Nesse sentido, o tradutor, antes de se preocupar com a conceituação elaborada pela pensadora, opta pela literalidade ao traduzir “labor” e “work”, como “labor” e “trabalho”, respectivamente. Por exemplo, ao invés de “trabalho”, fabricação denotaria melhor a tarefa de acrescentar algo permanente ao mundo. Da mesma maneira, “Raposo traduziu “work of art” por obra de arte e não por “trabalho de arte”, e o leitor inevitavelmente ficará perplexo ao encontrar essa divião num capítulo intitulado pelo próprio tradutor “Trabalho”. Caso queira compreender e até mesmo simplesmente ler esta obra de Hannah Arendt, o leitor terá de consultar o original inglês ou a versão em alemão deste liro”. CALVET, Theresa. *A Atividade do trabalho em Hanna Arendt. Revista Ética e Filosofia Política. Juiz de Fora: v.9, n.6, 2006. P.2.*

<sup>4</sup> ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. P.8.

<sup>5</sup> Conforme Arendt: “Somente porque erigimos um mundo de objetos a partir do que a natureza nos dá e construímos um ambiente artificial na natureza, protegendo-nos assim dela, podemos considerar a natureza como algo “objetivo”. Sem um mundo entre os homens e a natureza haveria movimento eterno, mas não objetividade”. ARENDT, Hannah. Trabalho, obra, ação. In: **Cadernos de Ética e Filosofia Política**. São Paulo, n. 7, 2005. P. 185.

<sup>6</sup> Ibid., p.183.

nada mais é do que o ser “vivo”: em metabolismo com a natureza, consumindo produtos perecíveis fabricados pelo *homo faber* – e que desaparecem no processo vital<sup>7</sup>. O diganóstico político do séc. XX, em Arendt, tem como tese central o predomínio do labor sobre as demais atividades humanas (a saber, ação e trabalho).

Em contraposição às categorias de labor e do trabalho, a ação é a

única atividade que ocorre diretamente entre os homens, sem a mediação das coisas ou da matéria, corresponde à condição humana da pluralidade, ao fato de que os homens, e não o Homem, vivem na Terra e habitam o mundo. Embora todos os aspectos da condição humana tenham alguma relação com a política, essa pluralidade é especificamente a condição – não apenas a *conditio sine que non*, mas a *conditio per quam* – de toda vida política<sup>8</sup>.

A ação é responsável, então, pelo relacionamento dos homens entre si. Aqui não há a mediação de outras atividades: trata-se do ser humano num duplo processo dialógico: com seus iguais e consigo mesmo. Conforme afirma Schio (2012, p.74), “as perguntas são oriundas da vida comum, e as respostas do eu pensante”. Além de agir, é necessário praticar o pensamento – uma volta à inteoridade, a subjetividade – para julgar adequadamente. O espaço por excelência da ação é o público, em que há a exposição, a fala e a audição, a concordância ou discordância. Assim, a troca de experiências (cada ator deve se colocar na posição dos demais), diferencia a ação do espaço público das atividades do mundo privado. Por isso, os direitos à publicidade e à informação livre e transparente são essenciais para a constituição desse espaço plural.

A política, em seu funcionamento interno, influencia todos os domínios da vida - englobando inclusive questões ligadas a esferas não-políticas (como o trabalho, por exemplo). Apesar de teoriar acerca da relação entre assuntos pertencentes ao espaço público e ao privado, Arendt alerta para a redução de ambos, da qual surgiu o espaço social. O social representa – tendo em vista a emergência da burguesia nos séculos XVIII e XIX, com seus desdobramentos no séc. XX, o que constitui a denominada sociedade de massas - uma apropriação do público pelo privado. Ou seja, a redução do público em prol das necessidades humanas que acabam por monopolizar a política para a administração dos assuntos sociais. Dessa forma, Arendt é contrária à redução da política à administração visando à acumulação de mais riqueza ou à sua proteção. Em suma, a publicidade do

---

<sup>7</sup> ARENDT, Hannah. **A condição humana**. P. 263.

<sup>8</sup> *Ibid.*, p. 8. Com grifos da autora.

privado, não o torna público, mas social, alterando o sentido da política e eliminando a liberdade, momento em que o humano fica "desfigurado".

## 1.2. A Liberdade e a natalidade

A Liberdade ocorre – e é atualizada - pela própria ação. Para a autora, o conceito de liberdade vai além da ideia de autonomia individual: a liberdade surge e se afirma na ação coletiva. Assim, ela só existe no momento da ação, de modo que ambas as categorias se confundem: “ser livre e agir é a mesma coisa”<sup>9</sup>. E esta é a originalidade do pensamento de Arendt em relação às demais escolas do pensamento político: tratar a liberdade enquanto um direito de comunicação e de participação ativa para a elaboração de soluções compartilhadas.

Na medida em que recupera a unidade entre ser e pensamento, a ação pode demarcar o novo - um ímpeto na direção do imprevisível. A ação é a própria liberdade, e esse é o sentido da política<sup>10</sup>. Então, liberdade é do que o livre-arbitrário – uma liberdade de escolha entre opções dadas a priori. Pelo contrário, a liberdade pressupõe a capacidade de criar o novo e de imaginar novas soluções. A liberdade é uma experiência do domínio político, da associação conjunta, e não a simples prerrogativa de “poder fazer”.

A natalidade é a capacidade de iniciar, possível pelo nascimento de novos seres humanos que necessitam adaptar-se ao mundo, preservar sua perenidade, e tornar existente “o que antes não existia, o que não foi do nem mesmo como um objeto de cognição ou de imaginação e que não poderia, portanto, estritamente falando, ser conhecido”<sup>11</sup>. Assim, pela implicação entre liberdade e ação, os seres humanos, em uma esfera pública amparada pelo papel estabilizador da lei, podem tornar realidade um mundo que existe na medida em que é modificado.

Enquanto na esfera privada a natalidade é assinalada em todo novo nascimento – que representa o início de uma condição humana única -, na política a natalidade é a tradução da liberdade. A natalidade torna possível a emergência do novo. Ela demonstra como a realidade não é algo dado previamente, de forma determinada. Por isso, o presente é também um contínuo “estar sendo”. Por fim, a natalidade é responsável também pela esperança, conforme afirma Schio<sup>12</sup>: “a natalidade é uma categoria política importante, pois ela traz o novo, e esse pode renovar o mundo, e porta

---

<sup>9</sup> ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 2005. P. 199.

<sup>10</sup> ARENDT, Hannah. A condição humana. P. 202.

<sup>11</sup> ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. P.198.

<sup>12</sup> SCHIO, Sonia Maria. A ética da responsabilidade em Arendt e Jonas. In: **Dissertatio**. Pelotas: v. 32, 2010. P. 165.

esperança. O novo sempre pode ensejar eventos inéditos, inesperados, rompendo processos”.

A natalidade é uma das categorias que demonstra a atualidade do pensamento de Arendt<sup>13</sup>, justamente pela abertura ao inesperado. Apesar de não ter vivenciado a expansão tecnológica, Arendt, conforme entrevista a Günter Gauss (1964)<sup>14</sup>, afirmou a necessidade de compreender o mundo presente, reconciliar-se com o passado e encarar o futuro como promessa. Por exemplo, no prólogo de *A condição humana*, ela analisa o lançamento do artefato Sptunik e conclui ser esse um dos “primeiros passos para libertar o ser humano da Terra”<sup>15</sup>. Assim, a ciência contribuiria para o isolamento do homem e para o seu distanciamento da política.

Desde que escreveu sua obra, em 1958, a tarefa de reinventar a esfera pública tem se tornado um desafio cada vez maior. Assim, se o surgimento de novas mídias propiciou “o direito de todos se interconectarem por meio da notícia, dos fatos, eventos e documentos históricos, do didático, das projeções futuras”<sup>16</sup>, muitas vezes, tem se tornado um obstáculo às ações políticas genuínas. Nesse sentido, ao focalizar a experiência dos softwares livres, reflete-se acerca das potencialidades políticas das “obras livres”. O compartilhamento de informações e a ideia de co-autoria, no copyleft, permite que a ciência, ao invés de propiciar uma fuga ao mundo - ou, como fala Arendt, corroborar um mundo “na qual as palavras perderam seu poder”<sup>17</sup>, e em que os cientistas restringem seu conhecimento a uma linguagem técnica – seja aliada na reinvenção da esfera pública. Com esse intuito, passa-se a investigar a estrutura e organização do ciberespaço.

## 2. A ARQUITETURA DO CIBERESPAÇO

### 2.1. O *code*

A origem da denotação jurídica de Código remete as ideias do imperador romano Justiniano I, responsável por sistematizar a primeira

---

<sup>13</sup> Para mais detalhes, ver SCHIO, Sônia Maria. **A atualidade do pensamento político de Hannah Arendt**. In: II Congresso Internacional de la Sociedad Filosófica del Uruguay . 2014. No prelo.

<sup>14</sup> Arendt, Hannah. O que fica? É a língua materna que fica? In: **Compreensão Política e Outros Ensaio**s. Lisboa: Relógio D’Água, 2001. P.114.

<sup>15</sup> ARENDT, Hannah. **A condição humana**. P.9.

<sup>16</sup> ABRÃO, Eliane Yachouh. Considerações em torno do Direito Autoral no Mundo Digital. In: VALLE, Regina Ribeiro do (org.). **E-dicas: O Direito na Sociedade da Informação**. São Paulo: Usina do Livro, 2005. P.86.

<sup>17</sup> ARENDT, Hannah. **A condição humana**. P.9.

compilação de legislação e comentários do direito daquela sociedade<sup>18</sup>. Para além do vocabulário jurídico, o termo código relaciona-se com um sistema simbólico de comunicação. Na Ciência da computação, o código binário buscou uniformizar o funcionamento dos circuitos, e possibilitou uma forma de comunicação entre homem e máquina (*linguagem de máquina*). Progressivamente, a utilização de mnemônicos para programar a ação dos computadores passou a ser conhecida como “*linguagem de programação*”, cujo texto - *código-fonte*-, é posteriormente “traduzido” em linguagem máquina<sup>19</sup>.

Ampliando esse conceito, Lessig trata de “código” (*code*, em inglês) como elemento estruturante da arquitetura do ciberespaço. Para ele, a arquitetura se refere à maneira como um sistema (composto por *software* e *hardware*) se estrutura. Portanto, o *code* (enquanto arquitetura do ciberespaço) é a própria “lei” desse espaço: ele é a compilação das regras de conduta e também é o elemento criador do espaço cibernético<sup>20</sup>.

A genealogia do conceito de *code* relaciona-se com a formação constitucionalista de Lessig. Ele aplica a ideia de uma vontade maior, estruturante do ordenamento jurídico, para o ciberespaço. Dessa forma, enquanto, no espaço real, códigos (e, em sentido primeiro, a Constituição) fornecem o parâmetro do socialmente permitido, no mundo virtual, esse papel seria cumprido pelo próprio código que o constituiu<sup>21</sup>.

O *code* possui a função de regulamentação; isto é, ele também age como um mecanismo de garantia e de controle da liberdade. Logo, o *Code* pode ser entendido como um sistema de normas, cuja sujeição ocorre pela necessidade de uso de softwares no cotidiano. Enquanto elemento regulador da atividade humana, o *code* pertence à esfera do interesse público. Assim, os mecanismos de controle de privacidade, de filtro e de localização das informações possibilitam uma regulação mutável que obedece a graus e características variáveis entre as diversas arquiteturas do

---

<sup>18</sup> Para mais informações: ALVES, José Carlos Moreira. **Direito Romano**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

<sup>19</sup> Conforme explica Stallman: “*A program usually starts out as source code. This higher-level set of commands is written in a programming language such as C or Java. After that, a tool known as a compiler translates this to a lower-level language known as assembly language. Another tool known as an assembler breaks the assembly code down to the final stage of machine language—the lowest level—which the computer understands natively*”. STALLMAN, Richard. **Free software free society**. Boston: GNU, 2002. P. 3.

<sup>20</sup> Cf. LESSIG, Lawrence. **Code: version 2.0**. New York: Basic Books, 2006. P. 9 e seguintes.

<sup>21</sup> “A regulamentação do comportamento na Internet e no ciberespaço é imposta principalmente por meio do *code*. Assim, os diferentes regulamentos feitos por meio do *code*, distinguem as diferentes partes da Internet e do ciberespaço. Em alguns lugares a vida é bastante livre; em outros lugares, é mais controlada. E a diferença entre estes espaços é simplesmente a diferença nas arquiteturas de controle, isto é, uma diferença de *code*.” (Ibid. P. 24. Tradução livre)

ciberespaço<sup>22</sup>. Nesse ínterim, Lessig traça considerações especificamente acerca da arquitetura dos chamados softwares livres.

## 2.2. Software livre e *Copyleft*: novas dimensões jurídicas do interesse público

Os softwares livres são aqueles que, sinteticamente, podem ser executados, copiados, distribuídos e modificados pelos seus usuários porque baseados em um código aberto. Por sua vez, nos sistemas de “códigos fechados”, os usuários não têm acesso ao código fonte. Para além de uma questão técnica (a de quem desenvolve o código), Lessig acredita haver uma implicação política nessa divisão.

Em se tratando de um código fechado, por possuir um “proprietário”, as estratégias de regulação governamental funcionam com base na coerção. Todavia, a “comunidade de programadores”, que elabora e modifica os sistemas de código aberto, não pode ser alvo desse mecanismo sancionador<sup>23</sup>. Certamente os códigos livres não acabam com o poder regulador do Estado, apenas o modifica, gerando a necessidade de novos mecanismos de controle<sup>24</sup>. Assim, os direitos da propriedade intelectual não podem ser entendidos como absolutos, visto que estão submetidos ao princípio do interesse público, conforme entendimento consolidado na doutrina jurídica nacional<sup>25</sup>.

---

<sup>22</sup> Para Lessig as leis atuais de Direito autoral são entraves para o desenvolvimento da cultura. Por exemplo, ele argumenta que o progressivo aumento do tempo que as obras ficam protegidas pelo *copyright* na legislação americana é um claro cerceamento da liberdade em contraposição aos que acreditam que a Propriedade Intelectual deveria ser tratada como as outras formas de propriedade. (Cf. LESSIG, Lawrence. **Cultura livre**: como a grande mídia usa a tecnologia e a lei para bloquear a cultura e controlar a criatividade. São Paulo: Trama, 2005.).

<sup>23</sup> Segundo Lessig, “the government’s rules are rules only to the extent that they impose restrictions that adopters would want. The government may coordinate standards (like “drive on the right”), but it certainly cannot impose standards that constrain users in ways they do not want to be constrained. This architecture, then, is an important check on the government’s regulatory power. Open *code* means open control—there is control, but the user is aware of it”. LESSIG, Lawrence. **Code: version 2.0**. P.151.

<sup>24</sup> Idem. P. 153.

<sup>25</sup> Nesse sentido, “[...] se pode depreender que a lei de patentes ou de direitos autorais não é um estatuto de proteção ao investimento – e nem dos criadores e inventores; não é um mecanismo de internacionalização do nosso direito nem um lábaro nacionalista; é e deve ser lida como um instrumento de medida e ponderação, uma proposta de um justo meio e assim interpretado. E no que desmesurar deste equilíbrio tenso e cuidados, está inconstitucional”. BARBOSA, Denis Borges. Bases Constitucionais da Propriedade Intelectual. In: **Revista da ABPI**, São Paulo, 2002.

A experiência do software livre não se relaciona necessariamente com a mercantilização. Para ser considerado livre, Stallman<sup>26</sup> esclare que o software deve permitir a *liberdade de executar o programa, modificá-lo* para as finalidades almejadas (e, por isso, há a necessidade de acesso ao código fonte), *distribuir cópias* (gratuitamente ou não) e *versões modificadas*, de maneira que a comunidade possa se beneficiar com as melhorias desenvolvidas<sup>27</sup>.

A fim de garantir esse conceito de liberdade, durante o Projeto GNU, foi criado o conceito de *copyleft*<sup>28</sup>. Diferentemente do domínio público (em que os usuários que modificarem o programa poderão convertê-lo em propriedade privada e conseqüentemente, privar o usuário que “comprou” o programa de empreender novas modificações), no regime de *copyleft* “qualquer usuário que redistribua o software, com ou sem mudanças, deve perpetuar a liberdade de que os próximos usuários possam continuar a copiá-lo e modificá-lo”<sup>29</sup>. Dessa forma, as obras derivadas deverão ser licenciadas pelo *copyleft*<sup>30</sup>. A adesão a esse regime de licenciamento acontece por um termo de distribuição, o qual é um instrumento legal que garante os direitos de uso, modificação e redistribuição de maneira gratuita.

Assim, o autor do software não renuncia ao seu direito, pelo contrário, ele o utiliza para “através de uma licença, condicionar a fruição desses direitos por parte de terceiros, impondo o dever de respeitar as quatro liberdades fundamentais [ver notas 22 e 23, abaixo]”<sup>31</sup>. A originalidade do *copyleft* consiste em utilizar-se do direito de propriedade intelectual, não para cercear, mas para garantir a liberdade do usuário. Em suma, juridicamente considera-se que o *copyleft*:

---

<sup>26</sup> Richard Stallman é fundador da *Free Software Foundation*, iniciando sua experiência compartilhando seus trabalhos de programação com um grupo de colegas. O programador também liderou o GNU, projeto que teve como objetivo a construção de um sistema operacional inteiramente livre.

<sup>27</sup> STALLMAN, Richard. Op. cit. P. 20.

<sup>28</sup> Entretanto, vale ressaltar que o conceito de software livre depende da observância aos preceitos de liberdade acima elencados, e não ao tipo de licença utilizado. A origem o termo “*copyleft*” partiu de um amigo de Stallman que escreveu em uma carta: “*Copyleft*: all rights reversed” (esquerdos autorais: todos os direitos invertidos) em alusão à nota comum: “*Copyright*: all rights reserved” (direitos autorais: todos os direitos reservados). Cf. STALLMAN, Richard. *The GNU Operating System and the Free Software Movement*. In: **Open Sources: Voices from the Open Source Revolution**. Sebastopol: O’Reilly, 1999.

<sup>29</sup> STALLMAN, Richard. **Free software free society**. P. 1.4

<sup>30</sup> Ver MONIZ, Pedro de Paranaguá; CERDEIRA, Pablo de Camargo. *Copyleft e Software Livre: Uma Opção pela Razão – Eficiências Tecnológica, Econômica e Social – II*. In: **Revista da ABPI**, Rio de Janeiro, n. 72. P. 21.

<sup>31</sup> FALCÃO, Joaquim; LEMOS, Ronaldo; FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Direito do Software Livre e a Administração Pública**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007. P. 53.

é como qualquer licenciamento clássico em que o autor permite apenas o uso de sua obra, mas no *copyleft* há o licenciamento de outros direitos de forma não onerosa. (...) Em breve resumo, as licenças *copyleft* licenciam os direitos do *copyright*, mas obrigam todos os licenciados a fazer referência ao autor da obra e a utilizarem o mesmo modelo de licenciamento nas redistribuições do mesmo original, de cópias ou de versões derivadas. Aparentemente, não há qualquer impedimento a esse tipo de licenciamento no Brasil, uma vez que as liberdades e restrições se dão apenas no plano dos direitos patrimoniais, e não no dos morais. Aliás, os contratos *copyleft* visam, entre outros detalhes, a criar justamente o conceito de direito moral de paternidade dentro do instituto *copyright*, já presente no ordenamento jurídico brasileiro como direito cogente. Ou seja, no Brasil há até mesmo previsão legal mais favorável a um dos alicerces dos contratos *copyleft*<sup>32</sup>.

Atualmente, o uso do *copyleft* ampliou-se para além do universo dos programadores. O conceito tem sido aplicado à produção literária, científica, artística e jornalística. Nesse trabalho, tendo em vista sua delimitação, será abordada, especificamente, a temática da arte digital. E isso ocorrerá a partir do pensamento de Arendt e das reflexões acerca do Direito e da Arte, como exposto inicialmente.

### **3. A AÇÃO POLÍTICA EM REDE**

O pensamento de Arendt permite uma leitura política das discussões (iniciadas no capítulo anterior) acerca dos diferentes regimes de licença – *copyright* e *copyleft*. A partir da denominação comum de “obras livres”, inicialmente, retoma-se a questão dos softwares livres (3.1) e, posteriormente, aborda-se a questão da arte em rede (3.2).

#### **3.1. Os softwares livres**

Para além das questões técnico-jurídicas, o pensamento de Arendt pode auxiliar a elucidar as implicações políticas envolvidas no debate acerca do software livre (e dos respectivos sistemas de licenciamento). Dessa maneira, embora aplicado a um objeto de estudo diferente do tratado pela pensadora (no caso, a emergência dos Regimes Totalitários), segue-se Arendt (conforme ela expõe no já mencionado Prólogo da obra *A condição humana*) a fim de reconsiderar a condição humana da perspectiva

---

<sup>32</sup> MONIZ, Pedro de Paranaguá; CERDEIRA, Pablo de Camargo. Op. Cit. P. 68

privilegiada das mais novas experiências do homem na Terra. Tem-se, então, tarefa simples, porém desafiadora: pensar o que estamos fazendo<sup>33</sup>. Afinal, trata-se de

um assunto do pensamento, e a ausência de pensamento (*thoughtlessness*) – a despreocupação negligente, a confusão desesperada ou a repetição complacente de “verdades” que se tornaram triviais e vazias- parece-me ser uma das mais notáveis características do nosso tempo<sup>34</sup>.

Essa “ausência de pensamento” a que Arendt faz alusão refere-se à redução da esfera política na Modernidade (séc. XVII). Dessa maneira, a vida contemplativa é abandonada em detrimento da vida ativa, que gera produtos para o consumo. Pelo processo de reificação, o trabalho intelectual também passa a ser consumido, sendo esse um dos traços constitutivos da sociedade de massa<sup>35</sup>:

Talvez a principal diferença entre a [boa] sociedade e a sociedade de massas esteja em que a sociedade sentia necessidade de cultura, valorizava e desvalorizava objetos culturais ao transformá-los em mercadoria e usava e abusava deles em proveito de seus fins mesquinhos, porém não os “consumia”. [...] A sociedade de massas, ao contrário, não precisa de cultura, mas de diversão, e os produtos oferecidos pela indústria de diversão são, com efeito, consumidos pela sociedade exatamente como quaisquer outros bens de consumo<sup>36</sup>.

Sendo assim, os bens intelectuais, visto o esvaziamento da vida contemplativa, passam a ser tutelados pelo Sistema Jurídico a partir dos

---

<sup>33</sup> ARENDT, Hannah. A condição Humana. Op. Cit. P. 6.

<sup>34</sup> Idem, P. 6.

<sup>35</sup> A “boa sociedade” diz respeito à ascensão política da burguesia a partir do século XVI, consolidando-se nos séculos XVIII e XIX. A sociedade de massa surge no século XX, enquanto um desdobramento da primeira. Conforme Arendt: “A dupla perda do mundo – a perda da natureza e a perda da obra humana no senso mais lato, que incluiria toda a história – deixou atrás de si uma sociedade de homens que, sem um mundo comum que a um só tempo os relacione e separe, ou vivem em uma separação desesperadamente solitária ou são comprimidos em uma massa. Pois uma sociedade de massas nada mais é que aquele tipo de vida organizada que automaticamente se estabelece entre seres humanos que se relacionam ainda uns aos outros, mas que perderam o mundo outrora comum a todos eles.” ARENDT, Hannah. O Conceito de História – Antigo e Moderno. In: **Entre o Passado e o Futuro**. São Paulo: Perspectiva, 2007. P. 126.

<sup>36</sup> Idem. P. 257.

mesmos pressupostos que os bens materiais<sup>37</sup>. Essa concepção encobre a especificidade dos bens intelectuais que surgem a partir de ideias, e que geram produtos que não se confundem com elas. Segundo Stalman, o sistema de *copyright* evidencia um crescente processo de instrumentalização das ideias por um sistema jurídico guiado eminentemente pelo direito de propriedade.

Dessa maneira, também o princípio que rege os softwares tradicionais – ou softwares proprietários - é típico do *homo faber*. Ao tratar os códigos-fonte enquanto segredos industriais, elabora-se, em virtude da dependência dos usuários aos *softwares*, relações de consumo baseadas na igualdade meramente formal, visto a grande desvantagem do consumidor (que possui necessidade ou interesse de utilizar mais produtos) em relação ao proprietário da tecnologia. As obras (programas e aplicativos, nesse caso) possuem uma finalidade em si mesma e são destinadas exclusivamente ao consumo, não sendo permitido ao usuário adequá-las às diversas necessidades.

Por outro lado, os softwares de código livre permitm o amplo acesso à informação e, por isso, relacionam-se mais com a categoria da ação do que com a do trabalho. Ademais, ao estimularem os processos criativos e colaborativos, manifestam-se contra a reificação do mundo contemporâneo<sup>38</sup>. Mesmo quando utilizados para interesses referentes à esfera privada (como o entreterimento), os softwares livres possuem o claro viés político por fomentarem a ação coletiva, que, por sua vez, possibilita o aparecimento do novo.

---

<sup>37</sup> Especificamente no Direito Civil, conforme a ênfase no aspecto da materialidade ou da patrimonialidade, a conceituação de “bem” e de “coisa” pode ser diversa. Para um ramo da doutrina, “coisa” é tudo aquilo que existe na natureza (com exceção da pessoa humana), independentemente de possuir valor econômico ou não, despertando ou não o interesse do homem. Os “bens” seriam todas as coisas que despertam o interesse humano, por serem limitadas em sua existência, possuindo estimação pecuniária, integrando o patrimônio das pessoas. Assim, “coisa” seria o gênero e o “bem”, a espécie (posicionamento de Maria Helena Diniz). Por outro lado, guiado pela patrimonialidade, há autores que entendem como sendo “bem” tudo aquilo que é passível de figurar como objeto de uma relação jurídica, não importando se possui valor pecuniário ou não, bastando que exista em quantidade limitada e que desperte o interesse humano. Por seu turno, o vocábulo “coisa”, seria utilizado para designar aqueles bens que possuem estimação econômica, suscetíveis de integrar o patrimônio de uma pessoa. Nessa perspectiva, conclui-se que os “bens” são o gênero do qual as “coisas” são a espécie (concepção de Washington de Barros Monteiro). Ver DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2015. Vol.1. MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil**. São Paulo: Saraiva, 2004. Vol.1.

<sup>38</sup> CERDEIRA, Pablo de Camargo Cerdeira. **O copyleft e o pensamento de Hannah Arendt**. Com ciência. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/200406/reportagens/16.shtml>>. Acesso em: 28. Mar.2015.

Nesse sentido, a categoria da natalidade implica na reponsabilidade política<sup>39</sup>. Por conseguinte, a ação possui uma dimensão ética, representada pelo compromisso com a preservação do mundo comum – inclusive em suas dimensões virtuais. Dessa maneira, é constante, entre os adeptos do software livre, o compromisso em ampliar os canais para a disponibilização do conhecimento e oferecer aos seus usuários soluções inovadoras.

Enfim, os aspectos técnicos demonstram as diferenças operacionais entre os softwares tradicionais e os livres. A partir do pensamento político de Arendt, observam-se naturezas completamente distintas entre os tipos de softwares. Dessa feita, considerando a configuração dos modernos sistemas jurídicos, não é possível a aplicação dos mesmos institutos para tutelar a propriedade privada e o interesse público.

### 3.2. A arte em rede

As obras do homo faber têm sua existência vinculada ao seu valor e a sua utilidade. Entretanto, Arendt estabelece uma exceção a essa cadeia de “meios e fins”. Segundo ela, a obra de arte é “a coisa mais inútil e ao mesmo tempo mais durável que as mãos humanas podem produzir. Sua característica própria é seu distanciamento de todo o contexto do uso ordinário”<sup>40</sup>. Dessa forma, a obra de arte escapa do utilitarismo, característico dos demais produtos gerados pelo trabalho do homo faber.

O software livre aproxima-se do conceito de obra de arte, posto ser valorado não exclusivamente de maneira monetária, mas pela capacidade de permanência no mundo. Nesse sentido, também é ilustrativo o uso do *copyleft* nas manifestações artísticas que acontecem em rede<sup>41</sup>. Os Artistas

---

<sup>39</sup> Para mais detalhes ver AZEVEDO, Daniela Grillo de. **Hannah Arendt: a natalidade enquanto condição humana para a Política**. 2013. 117 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia Moral e Política) - Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2013.

<sup>40</sup> Arendt prossegue exemplificando: “no caso de um antigo objeto de uso, digamos um móvel de uma época passada, ser considerado uma “obra-prima” por uma geração posterior, ele é colocado em um museu e destarte cuidadosamente afastado de qualquer possível uso. Assim como o propósito de uma cadeira é realizado quando se senta nela, o propósito intrínseco de uma obra de arte — quer o artista o saiba ou não, quer o propósito seja atingido ou não — é alcançar a permanência através das eras. Em nenhuma outra parte a mera durabilidade do mundo feito pelo homem surge com tal pureza e clareza; em nenhuma outra parte, portanto, este mundo-coisa se revela tão espetacularmente como a morada não-mortal para seres mortais. E embora a verdadeira fonte de inspiração destas coisas permanentes seja o pensamento, isto não as impede de ser coisas” (Arendt, Hannah. **Trabalho, obra, ação**. P. 98).

<sup>41</sup> Tendo em vista a abordagem da Arte Digital a partir do pensamento político de Arendt, neste trabalho utilizaremos o termo “arte em rede”. Em realidade, não existe um consenso acerca o termo utilizado em referência às artes tecnológicas: “a terminologia para as artes tecnológicas sempre foi flexível e o próprio significado para arte digital sofreu diversas transformações, de

Digitais fazem uso de licenças de arte livre, que permitem ao usuário copiar livremente, distribuir e transformar trabalhos criativos sem infringir os direitos do autor.

Nesse sentido, as obras de arte em rede relacionam-se com a categoria da ação em Arendt. Assim como todo cidadão encontra-se em uma “teia de relações humanas” (todos são iniciadores e modificadores de ações)<sup>42</sup>, na arte em rede as pessoas também possuem dupla atuação: “como coautor, em um sistema que lhe proporciona possibilidades e liberdade de participação, e como indivíduo condutor temporário de uma ação”<sup>43</sup>. Assim, tanto o processo artístico quanto o produto – obra de arte – estão em constante transformação, fazendo do artista também um ator político:

Nas experiências de arte em rede, o artista renuncia à produção de um objeto finito para se ater aos processos de criação, geralmente coletivos. Mais do que uma obra no senso tradicional de objeto único dotado de uma presença física, o artista propõe um contexto, um quadro sensível no qual alguma coisa pode ou não se produzir, um dispositivo capaz de provocar intercâmbios. Esses podem tomar formas bem diferentes. O artista explora as relações entre os seres e as coisas, propondo novas vias de comunicação que outros poderão empregar. O artista como um gerador de instantes de mobilização coletiva, envolvendo o “outro” numa dinâmica de transformações, através de ações colaborativas e eventualmente partilháveis ao redor do

---

arte de computador (*computer art*) a multimídia e, preponderantemente, uma das opções foi o termo *new media art*. A adoção da expressão “arte digital” foi propugnada para nomear a produção composta pelos trabalhos artísticos e práticas sem uma estética unificada, classificados em trabalhos que usam a tecnologia como ferramenta e, em seguida, trabalhos que empregam a tecnologia como mídia [...]”. BANDEIRA, Denise Adriana. Taxonomia: sugestão de categorias. In: **Anais do 10º Encontro Internacional de Arte e Tecnologia**. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://abciber.org.br/simposio2011/anais/Trabalhos/artigosEixo%208/15.E8/96%20veeeeeer.pdf>>. Acesso em: 30.Mar.2015.

<sup>42</sup> Segundo Arendt: “O domínio dos assuntos humanos, estritamente falando, consiste em uma teia de relações humanas que existe onde quer que os homens vivam juntos” (A condição Humana, P. 196). Dessa forma, “onde quer que os homens vivam juntos, existe uma teia de relações humanas que é, por assim dizer, urdida pelos feitos e palavras de inumeráveis pessoas, tanto vivas quanto mortas. Cada feito e cada novo começo cai em uma teia já existente onde, no entanto, deflagram de algum modo um novo processo que afetará muitos outros, além inclusive daqueles com quem o agente mantém um contato direto” ARENDT, Hannah. **Trabalho, obra, ação**. P. 192.

<sup>43</sup> CUNHA, Ana Carolina; HILDEBRAND, Hermes Renato. **Autoria nas obras abertas com mídias móveis e locativas: autor, autoria e colaboração nas plataformas open source**. Disponível em: <[http://www.hrenatoh.net/curso/textos/autor\\_autoria\\_opensource.pdf](http://www.hrenatoh.net/curso/textos/autor_autoria_opensource.pdf)>. Acesso em: 28. Mar.2015.

mondo. O artista como um potencializador de ações e eventos além de um simples produtor de artefatos<sup>44</sup>

A arte em rede abriga uma série de manifestações artísticas que, não apenas se utilizam de meios digitais, como também estabelecem uma verdadeira “estética de transmissão”<sup>45</sup>; isto é, uma estética que faz uso e problematiza os fluxos de dados, transmissão de informações, desempacotamento e carregamento de informações.

Sob o aspecto jurídico, para além dos avanços permitidos pelo *copyleft*, a inserção de obras (produto do trabalho, seja artístico ou não) em uma rede mundial de fluxo contínuo de dados e ideias, necessita de uma reformulação abrangente das categorias jurídicas: por exemplo, é mais possível falar em autoria ou até mesmo em plágio (não existe diferença entre o original e a cópia desse tipo de obra de arte). Ademais, é também necessário repensar o papel do Sistema Jurídico, possivelmente retomado a tarefa que o projeto arendtiano reserva à lei: a proteção necessária para a garantia da ação política<sup>46</sup>.

## CONCLUSÃO

Os bens livres e os bens proprietários possuem naturezas distintas, sobretudo em relação às suas implicações políticas. Enquanto os proprietários de bens (*homo faber*, na terminologia arendtiana), reivindicam noções de autoria e o sigilo de informações, a prática cibernética amplia o compartilhamento de dados e informações.

Dessa forma, a arte em rede, possibilita uma estética voltada para a problematização da arquitetura do ciberespaço. Isso porque não há mais autoria, mas assinatura; o procedimento artístico não é técnico, porém conceitual. A arte, nesse sentido, aproxima-se da política e distancia-se do trabalho, aproximando-se da política e distanciando-se do trabalho.

Resta, então, explícita a necessidade de que esses dois tipos de obra sejam protegidos em esferas distintas do Direito, posto que existem interesses divergentes entre os autores e as obras proprietárias e livres. Nesse segundo caso, especificamente o software livre e a arte em rede, ao adentrarem na esfera política sinalizam para a necessidade de um sistema

---

<sup>44</sup> PRADO, Gilberto. Algumas experiências de arte em rede: projetos *wAwRwT*, *colunismo desertesejo*. In: **Revista Porto Arte**: Porto Alegre, v. 17, nº 28, 2010. P.74.

<sup>45</sup> BEIGUELMAN, Gisele. Entre hiatos e intervalos: por uma estética da transmissão. In: MACIEL, Katia (Org.). **Transcineamas**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2009. P. 353-361.

<sup>46</sup> Ver SCHIO, Sônia Maira; PEIXOTO, Cláudia Carneiro. O conceito de lei em Hannah Arendt. In: **ethic@**, Florianópolis v.11, n.3, 2012.

jurídico dedicado a preservar as condições necessárias para que a ação política – espontânea e plural – possa continuar a emergir na rede.

## REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. P.8.

\_\_\_\_\_. Trabalho, obra, ação. In: **Cadernos de Ética e Filosofia Política**. São Paulo, n.7, 2005. P.185.

\_\_\_\_\_. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

\_\_\_\_\_. O que fica? É a língua materna que fica?. In: **Compreensão Política e Outros Ensaios**. Lisboa: Relógio D'Água, 2001.

AZEVEDO, Daniela Grillo de. **Hannah Arendt: a natalidade enquanto condição humana para a Política**. 2013. 117f. Dissertação (Mestrado em Filosofia Moral e Política) - Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2013.

BARBOSA, Denis Borges. Bases Constitucionais da Propriedade Intelectual. In: **Revista da ABPI**, São Paulo, 2002.

CALVET, Theresa. A Atividade do trabalho em Hanna Arendt. **Revista Ética e Filosofia Política**. Juiz de Fora: v.9, n.6, 2006.

CERDEIRA, Pablo de Camargo; MONIZ, Pedro de Paranaguá. *Copyleft e Software Livre: Uma Opção pela Razão – Eficiências Tecnológica, Econômica e Social – II*. In: **Revista da ABPI**, Rio de Janeiro, n. 72.

\_\_\_\_\_. **O copyleft e o pensamento de Hannah Arendt**. Com ciência. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/200406/reportagens/16.shtml>>. Acesso em: 28.Mar.2015.

CUNHA, Ana Carolina; HILDEBRAND, Hermes Renato. **Autoria nas obras abertas com mídias móveis e locativas: autor, autoria e colaboração nas plataformas open source**. Disponível em: <[http://www.hrenatoh.net/curso/textos/autor\\_autoria\\_opensource.pdf](http://www.hrenatoh.net/curso/textos/autor_autoria_opensource.pdf)>. Acesso em: 28.Mar.2015.

FALCÃO, Joaquim; LEMOS, Ronaldo; FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Direito do Software Livre e a Administração Pública**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

LESSIG, Lawrence. **Code: version 2.0**. New York: Basic Books, 2006.

- \_\_\_\_\_. *Cultura livre : como a grande mídia usa a tecnologia e a lei para bloquear a cultura e controlar a criatividade*. São Paulo: Trama, 2005.
- PRADO, Gilberto. Algumas experiências de arte em rede: projetos *wAwRwT*, *colunismo desertesejo*. In: **Revista Porto Arte**: Porto Alegre, v. 17, nº 28, 2010.
- SCHIO, Sônia Maria. A ética da responsabilidade em Arendt e Jonas. In: **Dissertatio**. Pelotas: v. 32, 2010.
- \_\_\_\_\_. **A atualidade do pensamento político de Hannah Arendt**. In: II Congresso Internacional de la Sociedad Filosófica del Uruguay . 2014. No prelo
- \_\_\_\_\_. PEIXOTO, Cláudia Carneiro. O conceito de lei em Hannah Arendt. In: **ethic@**, Florianópolis v.11, n.3, 2012.
- STALLMAN, Richard. **Free software free society**. Boston: GNU, 2002.
- \_\_\_\_\_. The GNU Operating System and the Free Software Movement. In: **Open Sources: Voices from the Open Source Revolution**. Sebastopol: O'Reilly, 1999.